



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE CUIDADORES DE CAMPINA GRANDE, DESTINADO AO CADASTRO, CAPACITAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Cuidadores de Campina Grande, com a finalidade de cadastrar, capacitar e intermediar cuidadores para atendimento a idosos e pessoas com deficiência (PCDs) no âmbito do Município.

Art. 2º O Banco Municipal de Cuidadores terá como objetivos:

- I – Promover a qualificação profissional de cuidadores;
- II – Facilitar o acesso de famílias a profissionais capacitados;
- III – Fomentar a geração de emprego e renda;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de idosos e PCDs;
- V – Apoiar políticas públicas de assistência social e saúde.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 3º Poderão se cadastrar no Banco Municipal de Cuidadores pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que atendam aos critérios estabelecidos em regulamento, especialmente:

- I – Escolaridade mínima exigida;
- II – Aptidão física e mental para o exercício da função;
- III – Inexistência de antecedentes criminais incompatíveis com a atividade;
- IV – Participação em curso de capacitação promovido ou reconhecido pelo Município.

Art. 4º O Município, por meio do órgão competente, promoverá cursos de capacitação e atualização periódica, abordando, entre outros temas:

- I – Cuidados básicos com idosos e PCDs;
- II – Primeiros socorros;
- III – Ética e direitos humanos;
- IV – Noções de saúde, higiene e segurança;
- V – Atendimento humanizado.

Art. 5º O Banco Municipal de Cuidadores atuará como instrumento de intermediação, não configurando vínculo empregatício entre o Município e os cuidadores cadastrados.

SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 6º A consulta ao Banco Municipal de Cuidadores poderá ser realizada por famílias, instituições públicas ou privadas, mediante critérios definidos em regulamento, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.


Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades sociais, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 27 de janeiro de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Banco Municipal de Cuidadores de Campina Grande, uma política pública inovadora e de elevado alcance social, destinada ao cadastro, capacitação e intermediação de cuidadores de idosos e pessoas com deficiência (PCDs).

Campina Grande, a exemplo do restante do país, vivencia um processo acelerado de envelhecimento populacional, aliado ao aumento da expectativa de vida e à maior visibilidade das demandas das pessoas com deficiência. Tal realidade impõe ao Poder Público o dever de desenvolver ações estruturadas que garantam cuidado qualificado, humanizado e acessível, tanto para quem necessita de assistência quanto para suas famílias.

Atualmente, muitas famílias enfrentam sérias dificuldades para encontrar cuidadores devidamente capacitados e confiáveis, enquanto um grande contingente de cidadãos encontra-se desempregado ou subempregado, apesar de possuir aptidão para atuar na área do cuidado. A ausência de um mecanismo público de organização, capacitação e orientação agrava essa lacuna social.

Nesse contexto, o Banco Municipal de Cuidadores surge como um instrumento estratégico para organizar a oferta e a demanda, promovendo a qualificação profissional, a geração de emprego e renda e a valorização do trabalho do cuidador, sem que isso implique vínculo empregatício com o Município, respeitando-se os limites constitucionais e administrativos.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA


A proposta também fortalece as políticas públicas municipais de assistência social, saúde e inclusão, ao incentivar práticas de cuidado baseadas na ética, nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais previstos na Constituição Federal.

Ressalta-se que o projeto autoriza o Poder Executivo a estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades sociais e organizações da sociedade civil, ampliando o alcance da iniciativa e garantindo eficiência na execução das ações, sem gerar impacto financeiro desproporcional aos cofres públicos.

Dessa forma, o Banco Municipal de Cuidadores representa uma resposta concreta, moderna e sensível às necessidades da população de Campina Grande, promovendo inclusão social, proteção aos mais vulneráveis e desenvolvimento humano.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 27 de janeiro de 2026.


SAULO NORONHA
Vereador